



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Guaporé
Secretaria Municipal de Educação

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objetivo o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado e televisores, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e de suas unidades escolares. A aquisição destina-se à melhoria da infraestrutura dos ambientes administrativos e pedagógicos, proporcionando maior conforto térmico para servidores, professores e alunos, bem como disponibilizando recursos tecnológicos que auxiliem no desenvolvimento das atividades educacionais, administrativas e de formação.

Os aparelhos de ar-condicionado contribuirão para a manutenção de condições adequadas de temperatura nos ambientes, favorecendo o bem-estar e o desempenho das atividades desenvolvidas. Já os televisores serão utilizados como ferramenta de apoio às práticas pedagógicas, apresentações, reuniões, capacitações e demais ações promovidas pela Secretaria de Educação.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir melhores condições de trabalho, ensino e aprendizagem, atendendo às demandas da Secretaria e contribuindo para a qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade escolar.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida foi incorporada no Plano de Contratações Anual do Município de Guaporé (PAC), estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Secretaria, adicionalmente, foi considerada uma margem excedente, visto que se constatou que em 2025 seria necessária uma quantidade maior bem como a fim de atender a eventuais aumentos na demanda, caso haja um número maior de alunos que se enquadrem nos critérios estabelecidos.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição, por meio do sistema de registro de preços de condicionadores de ar e televisão para manutenção das atividades das Escolas Municipais de Educação Infantil Municipais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 213.381,62, sendo os mesmos adquiridos conforme demanda e disponibilidade orçamentária da Secretaria.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente,

observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7445/2023 de 28 de novembro de 2023, que “Institui normas de procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Guaporé”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a aquisição de condicionadores de ar e televisão para suprir as necessidades das escolas municipais, conforme as seguintes especificações/condições:

7.2 O prazo de entrega dos objetos supracitados, após assinatura do contrato/autorização de fornecimento deverá ser de até 30 (trinta) dias a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

7.3 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento dos produtos desta licitação correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.

7.4 Os itens deverão ter sido confeccionados em atendimento às normatizações técnicas brasileiras, respeitado o prazo de garantia mínima informado na descrição, quando for o caso.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto causaria inviabilidade técnica.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o presente processo licitatório, pretende-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade. Busca-se, ainda, garantir o tratamento isonômico entre os licitantes, promover a justa competição e prevenir a contratação com sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou a ocorrência de superfaturamento na execução contratual.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria Municipal de Educação deverá indicar os agentes que atuarão como gestor e fiscal do contrato no Termo de Referência que acompanhará o processo licitatório.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de climatizadores de ar e televisores pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao processo de fabricação, ao consumo de energia elétrica durante sua utilização e ao descarte dos equipamentos ao final de sua vida útil. Além disso, esses produtos possuem componentes eletrônicos que necessitam de destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Para minimizar esses impactos, recomenda-se a aquisição de equipamentos com elevada eficiência energética, preferencialmente classificados com Selo Procel e Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) na melhor categoria disponível, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e das emissões indiretas de gases de efeito estufa.

Quanto ao descarte, os climatizadores de ar e televisores que se tornarem inservíveis deverão ser destinados por meio da logística reversa ou encaminhados a empresas e pontos de coleta autorizados para o recebimento de resíduos eletroeletrônicos, evitando o descarte inadequado e reduzindo os riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos.

No caso dos climatizadores de ar, recomenda-se a aquisição de equipamentos que utilizem fluidos refrigerantes com menor potencial de aquecimento global (GWP) e tecnologia Inverter, proporcionando maior eficiência energética, menor consumo de eletricidade e

redução dos impactos ambientais decorrentes de sua utilização.

Essas medidas contribuem para promover a sustentabilidade nas aquisições públicas, garantindo o uso racional dos recursos naturais, maior eficiência energética e a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos ao final de sua vida útil.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário e saldo financeiro suficiente, a contratação se mostra viável, razoável, atende a finalidade pública e possui respaldo técnico, devendo ser observados os preços praticados no mercado.

Guaporé, 08 de julho de 2026.

Gustavo Marques
Secretário Municipal de Educação